CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Deliberação N.º 1.063/2014 - DS/CMDCA

Dispõe sobre a alteração da Deliberação nº 1.058/2014 - DS/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Rio, no uso das competências conferidas pela Lei Municipal n. 1.873/1992, de 29 de maio de 1992, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n. 4.062/2005, de 24 de maio de 2005,

CONSIDERANDO que, nos termos do *caput* do art. 227 da Constituição da República, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que, conforme o estabelecido no parágrafo único do art. 1º e no inciso II do art. 204, ambos da Constituição Federal, o CMDCA-Rio é uma expressão da chamada "democracia participativa";

CONSIDERANDO que, consoante o disposto no §7º do art. 227 c/c art. 204, ambos da Constituição da República, e no inciso II do art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o CMDCA-Rio é o órgão público que detém, no Município do Rio de Janeiro, a competência e a legitimidade para deliberar acerca das Políticas Públicas a serem implementadas pelo Poder Público Municipal em prol da população infantoadolescente, incumbindo-lhe ainda a fiscalização da correta e adequada execução dessas mesmas políticas;

CONSIDERANDO que, de acordo com as alíneas "c" e "d" do parágrafo único do art. 4º da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), a garantia de prioridade absoluta compreende a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à adolescência;

CONSIDERANDO que, consoante o inciso II do art. 88 da Lei Federal n. 8.069/1990, os Conselhos Municipais, Estaduais e

Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso IV do art. 88 do ECA, a manutenção dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais, vinculados aos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui uma das diretrizes da política de atendimento;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 214 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Rio é o gestor do FMADCA;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º-A do art. 260 da Lei Federal n. 8.069/1990, na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos no ECA;

CONSIDERANDO que, consoante o disposto no *caput* e no § 2º do art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe ao CMDCA-Rio, no que tange aos recursos do FMDCA, fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas;

CONSIDERANDO que, nos termos do *caput* e do inciso I do art. 128 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, o CMDCA-Rio é um órgão normativo de deliberação coletiva com representação paritária do Poder Público e da sociedade civil que tem por objetivo definir, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas, as ações, os projetos e as propostas que tenham por fim assegurar os direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que, conforme o *caput* do art. 1º da Lei Municipal n. 1.873/1992, o CMDCA-Rio é órgão deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que, de acordo com o inciso I do art. 3º da Lei Municipal n. 1.873/1992, compete ao CMDCA-Rio propor as políticas públicas que assegurem o atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis e, com esse fim, mobilizar e articular o conjunto das entidades da sociedade civil e dos órgãos do Poder Público;

CONSIDERANDO que, consoante o inciso III do art. 19 da Lei Municipal n. 1.873/1992, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n. 4.062/2005, compete ao CMDCA-Rio elaborar o Plano de Aplicação do FMADCA;

CONSIDERANDO que, conforme o estabelecido no inciso XVI do art. 3º da Lei Municipal n. 1.873/1992, compete ao CMDCA-Rio fiscalizar a aplicação dos recursos do FMADCA;

CONSIDERANDO que, nos termos do *caput* do art. 5° do Decreto Municipal n. 11.873/1992, os recursos do Fundo somente deverão ser aplicados mediante aprovação do CMDCA-Rio:

CONSIDERANDO que entre apresentação, aprovação e a efetiva celebração do convênio com recursos do FMADCA há um lapso temporal considerável que interfere diretamente nos preços cotados na ocasião da apresentação e aprovação do projeto;

CONSIDERANDO que a planilha apresentada com valores unitários serve apenas para o balizamento da composição final de cada rubrica a ser utilizada na execução do convênio.

DELIBERA:

Art. 1º. As prestações de contas dos convênios com recursos do FMADCA, cujos valores unitários forem superiores aos apresentados à época do edital, serão analisadas com base no valor da rubrica fechada, serão acatadas após apreciação do CMDCA-Rio e a devida aprovação do ordenador de despesa.

Art 2º. A entidade não poderá ultrapassar os valores das rubricas fechadas, salvo nos casos de pedido de remanejamento de rubrica decorrente de saldo financeiro, que terá validade somente após a autorização do CMDCA-Rio e do ordenador da despesa.

- Art. 3º- Esta deliberação valerá para todos os convênios em vigor financiados com recursos do FMADCA.
- Art. 4º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2014.

José Pinto Monteiro Presidente CMDCA-Rio